LEI MUNICIPAL Nº 1.551

"Autoriza a participação do Município de Dores do Indaiá - MG na Associação dos Municípios da Microregião do Alto São Francisco e contém outras providências:

A Câmara Municipal Municipal de Dores do Indaiá - MG, no uso de suas atribuições legais, decreta e Eu Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º) - Tendo em vista o que dispõe o artigo 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo 24 da Lei Complementar nº 03 de 28 de dezembro de 1972, fica o Prefeito Municipal autorizado a dispender, anualmente, 1,5 (Hum e meio por cento) do Fundo de Participação dos Municípios PMP, como contribuição referente à sua participação na Associação dos Municípios da Microregião do Alto São Francisco.

Art. 2º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a Alta de Constituição da Associação dos Municípios da Microregião, conforme mencionado no artigo 1º.

Art. 3º) - Fica o Banco do Estado de Minas Gerais S/A ou a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais ou o Banco do Brasil S/A autorizado a reter das parcelas do PPM que se destinam ao Município mensalmente, através de duodécimos a importância correspondente a contribuição Municipal para a Associação dos Municípios da Microregião do Alto São Francisco.

§ 1º) - A contribuição Municipal destinada à Associação dos Municípios da Microregião do Alto São Francisco em cada exercício financeiro, constará do respectivo orçamento anual que será remetido pela Associação (ao Banco do Estado de Minas Gerais S/A ou a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais ou o Banco do Brasil S/A) para fins de que trata a presente Lei.

Art. 4º) - Constitui recurso financeiro para o disposto na presente Lei, o proveniente da anulação total ou parcial de verbas do orçamento vigente.

Art. 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Dores do Indaiá, 13 de Junho de 1989.

Ronaldo de Alcântara Costa - Prefeito Municipal

Nilo Peçanha de Araújo - Secretário Municipal.

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL PARA REGISTRO
de Leis
Livro nº 04/87
fls. 53v a 54 em 13/06/89
(a) 54v Bfonseca